

LEI Nº 408 de 30-11-73Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1974.

Art. 1º - A Receita do Município de Giracema, para o exercício de 1974, é estimada na importância de Cr\$ 646.100,00 (Seicentos e quarenta e seis mil e Cem Cruzeros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

	<u>Cr\$</u>
Receita tributaria	120.000,00
Receita Patrimonial	44.100,00
Receita Industrial	15.500,00
transferecias Correntes	262.000,00
Receitas Diversas	<u>20.500,00</u>
	462.100,00

Receitas de Capital

Operação de Crédito	500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	500,00
Participação em tributos Federais	<u>184.000,00</u>
	<u>184.000,00</u>
	<u>646.100,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Giracema, para o exercício de 1974, é fixada em Cr\$ 46.100,00 (Seicentos e quarenta e seis e Cem Cruzeros), e distribuída pelas seguintes unidades Orçamentares:

1 - Gabinete e Secretaria da Presidencia	2.000,00
2 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	46.855,20

3- Serviço de Fazenda -----	76.129,90	
4- Serviço de Contabilidade -----	11.535,60	
5- Serviço Municipal de Estradas e Rodagem...	117.837,60	
6- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social -----	153.331,00	
7- Serviços Urbanos e de Obras -----	238.410,70	646.100,00

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita neste orçamento, através da consignação 2.2.9-00-Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita Estimada, pela Consignação ou consignações em que verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto do artigo 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fazem parte integrante da Presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os demais anexos exigidos pela referida lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Giracema 30 de novembro de 1973

Onofre Pinto Para - Prefeito Municipal
 Despachados de Gerqueira Reis - Contador
 Wilson Faleiro Lara - Secretário.

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos 30 de novembro de 1973.
 Wilson Faleiro Lara - Secretário.

LEI Nº 409/74 de 28-02-1974

que autoriza compra de lote e construção de prédio para serviços externos da Municipalidade, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Giracema, decrete e o Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a comprar um lote de terreno urbano para construção de um prédio para os serviços externos da municipalidade, até a importância de R\$ 2.000,00